



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disponibilizar tecnologia digital aos munícipes e permitir aos cidadãos Piratinienses multiplicar informações e conhecimentos tecnológicos, propiciar à comunidade condições de acesso a qualificação profissional permanente via uso das tecnologias da informação e comunicação.

Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos que não tem acesso a esta tecnologia.

Sala das Sessões,

Piratini, 16 de dezembro de 2014

  
DANIEL MORALES DE MOURA  
VEREADOR DO PMDB





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260  
e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

solicitação de uso do cidadão, para acesso a internet, digitação de trabalhos, pesquisas e documentos a fins;

II – 10 (dez) páginas de impressões semanais;

III – 05 (cinco) páginas de digitações semanais;

Art. 6º - O cidadão será co-responsável pela manutenção e conservação dos equipamentos durante o seu período de utilização, devendo zelar pelos bens públicos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal.

Art. 7º - É expressamente proibido aos cidadãos usuários dos equipamentos, serviços e das dependências do TAC.

I – o acesso, a visitação, a elaboração, a criação, a divulgação e a visualização de qualquer material eletrônico e digital que de alguma maneira veiculem pornografia, pedofilia, racismo, discriminação ou violência.

II – a promoção ou fornecimento de informações de cunho instrutivo sobre atividades ilícitas, a promoção de danos materiais, morais ou outros que possam gerar prejuízos efetivos ou não contra qualquer grupo ou indivíduo, a promoção de qualquer ato de crueldade contra pessoas ou animais, incluindo o fornecimento de instruções de como manusear materiais bélicos, e a criação de sites ou home pages, visando o extermínio de qualquer ser vivo ou natureza;

III – a utilização, a reprodução e a disseminação de softwares não licenciados;

IV – a utilização, a reprodução, a distribuição, a criação ou a execução de programas com funções maliciosas e nocivas, que visem causar danos aos equipamentos da Câmara Municipal e de outros e aos seus usuários;

V – a utilização de identidade falsa para correio eletrônico ou outros usos da rede com este fim;

VI – a utilização de período destinado a determinado cidadão por terceiro, sem a expressa autorização do cadastro e de servidor competente da Câmara Municipal;

VII – a realização de instalações de programas nos computadores do TAC, bem como, desmontar e modificar equipamentos e alterar ferramentas e configurações de programas já existentes, sem a devida autorização da Câmara Municipal;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N<sup>o</sup> 47/2014 – CRIA O TECECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI – RS, COM FINS DE INCLUSÃO DIGITAL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

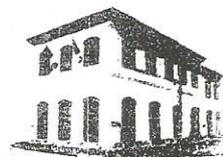
Origem: Poder Legislativo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei N<sup>o</sup> 47/2014 – CRIA O TECECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - TAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI – RS, COM FINS DE INCLUSÃO DIGITAL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 23 de dezembro de 2014

  
AIRTON ESPINDOLA CORRAL  
ASSESSOR JURÍDICO





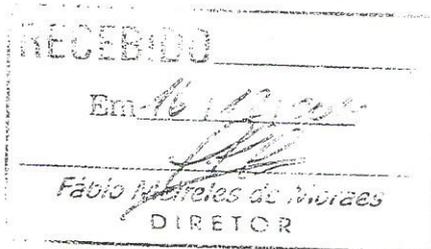
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 47/2014**



**CRIA O TELECENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – TAC DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI-RS, COM FINS DE INCLUSÃO DIGITAL, DISCIPLINA SUA COMPETÊNCIA, ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 11/01/2014**

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC**, Câmara Municipal de Piratini-RS, com objetivo de proporcionar a inclusão digital do cidadão Piratiniense através do acesso gratuito a internet.

Art. 2º - O **Telecentro de Atendimento ao Cidadão – TAC** terá como objetivo:

I – promover a alfabetização digital e universalização ao uso da internet, permitindo a todos os cidadãos acesso a informações econômicas, sociais, gerais e específicas;

